



Conselho Municipal de Educação  
Gaurama - RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Gaurama - RS

Resolução CME nº 002, de 06 de junho de 2013.

**Estabelece normas para o Credenciamento e Autorização de Funcionamento das Instituições de Ensino, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Gaurama/RS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GAURAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.237/2011, de 29 de junho de 2011 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal 3.248/2011, de 23 de agosto de 2011 que instituiu este Conselho.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O processo de credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em qualquer de suas Modalidades, nas Instituições de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Município de Gaurama/RS serão regulados e normatizados pela presente Resolução.

Parágrafo único. Os estudos realizados somente serão considerados regulares se a Instituição de Ensino estiver devidamente credenciada para a oferta do(s) Nível (s) e tenha recebido a competente autorização de funcionamento de Curso.

**Do Credenciamento**

**Art. 2º** - O credenciamento e autorização para o funcionamento de Nível (s) de Ensino da Instituição consiste em sua integração ao Sistema Municipal de Ensino, e permite o funcionamento das atividades de forma regular, fundada nas condições físicas e na organização curricular e pedagógica, mediante deliberação do Conselho Municipal de Educação, baseada nas constatações verificadas "*in loco*" e na análise das provas documentais apresentadas e de que reúne as seguintes condições:

- I** - de infraestrutura física, local para a oferta do(s) Nível(s) propostos, nos termos da legislação vigente;
- II** - de organização curricular e pedagógica, de material e equipamentos;
- III** - de recursos humanos;
- IV** - de atendimento às exigências das diretrizes estabelecidas para cada Nível de Ensino.



Conselho Municipal de Educação  
Gaurama - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Gaurama - RS

**Art. 3º** - O processo para credenciamento da Instituição de Ensino deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** – solicitação assinada por representante legal da Entidade Mantenedora e do dirigente da Instituição de Ensino, encaminhada ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;

**II** – comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis) ou de direito de uso;

**III** – identificação da Entidade Mantenedora e da Instituição de Ensino, (anexo I);

**IV** – descrição física da Instituição de Ensino, (anexo II) e as planilhas do imóvel;

**V** – relação dos recursos humanos com a respectiva cópia da titulação conferida pela Comissão verificadora, (anexo III);

**VI** – relação do acervo bibliográfico, (anexo IV);

**VII** – cópia dos alvarás: de localização da Prefeitura Municipal, da Vigilância Sanitária e de Prevenção e Proteção contra Incêndios;

**§ 1º** - O processo conterá planta(s) técnica(s) devidamente assinada(s), podendo ser croqui(s), com a identificação clara dos ambientes, bem como metragens de cada pavimento, da localização do(s) prédio(s) no terreno e, deste, em relação ao quarteirão onde está situado.

**§ 2º** - Caso necessário, a Mantenedora e a Instituição de Ensino fornecerão esclarecimentos sobre o projeto e prazos de construção, em andamento ou previstos, dos diversos itens de infraestrutura física.

**Art. 4º** - As exigências relativas às condições de infraestrutura física são as estabelecidas nas respectivas normas para cada Nível e na legislação correlata em vigor.

**Art. 5º**- Recebido o pedido de credenciamento e, constatada a existência dos dados e informações referidos na presente Resolução, bem como os estabelecidos nas normas específicas para cada Nível, o Conselho Municipal de Educação nomeará a Comissão Verificadora para examinar a conformidade das informações contidas no processo e as reais condições apresentadas pela Instituição.

Parágrafo único. Realizada a verificação “*in loco*” das condições e, elaborado o relatório pela Comissão designada, o Conselho Municipal de Educação **poderá ou não emitir** o ato de credenciamento da Instituição, comunicando à Mantenedora a decisão fundamentada pelo *Colegiado*

#### **Da autorização de funcionamento**

**Art. 6º** - A autorização de funcionamento consiste no ato pelo qual o Conselho permite o funcionamento, fundado nas condições pedagógicas para o desenvolvimento do Nível de Ensino pretendido, de acordo com as normas específicas estabelecidas por este Conselho.



Conselho Municipal de Educação  
Gaurama - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Gaurama - RS

§ 1º - O pedido ao Conselho Municipal de Educação será encaminhado pela Mantenedora.

§ 2º - O pedido de autorização de funcionamento poderá ser encaminhado junto com a solicitação do credenciamento, com os seguintes documentos:

- I - Regimento Escolar;
- II - Projeto Político Pedagógico da Instituição;
- III - Projeto de Formação Continuada do corpo docente da Instituição.

§ 3º - A autorização para o funcionamento do Nível de Ensino será concedida tão-somente quando a Instituição de Ensino tiver sido credenciada para a sua oferta.

§ 4º - Serão tratados como pedido de autorização para o funcionamento:

- I - a ampliação de anos/séries no Ensino Fundamental;
- II - a ampliação de atendimento a outras faixas etárias na Educação Infantil;
- III - nova Escola com Nível de Ensino.

§ 5º - A autorização para o funcionamento de curso será por prazo indeterminado devendo a Instituição adequar-se atendendo as normas deste Conselho e as prescrições legais posteriores e vigentes.

§ 7º - O pedido de autorização para o funcionamento de Nível, quando não encaminhado no processo de credenciamento da Instituição de Ensino, será protocolado no Conselho no prazo de 60 dias, a contar da data de emissão do ato de credenciamento da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. No caso de inobservância do prazo estabelecido no caput do artigo, o credenciamento da Instituição de Ensino perderá automaticamente sua validade e novo pedido de credenciamento poderá ser encaminhado somente depois de decorridos 180 dias da data da emissão do respectivo ato.

Art. 7º - O Nível autorizado entrará em funcionamento em prazo estabelecido no respectivo ato.

Parágrafo único. No caso do Nível de Ensino não entrar em funcionamento no prazo estabelecido, os respectivos atos de credenciamento da Instituição e de autorização para funcionamento, perderão sua validade e poderão ser reencaminhados no ano seguinte.

Art. 8º - A Comissão Verificadora incumbir-se-á de:

I - deslocar-se às dependências e aos espaços indicados para o funcionamento da Instituição de Ensino e do Nível(s) pretendido(s);

II - confrontar todos os dados e informações contidas na documentação encaminhada com a situação que a Instituição de Ensino apresenta efetivamente, levando-se em conta as normas específicas de cada Nível(s);

III - registrar em relatório, de forma concisa, precisa e clara as constatações oferecendo os esclarecimentos necessários quando dados e/ou



Conselho Municipal de Educação  
Gaurama - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Gaurama - RS

informações não refletirem, no todo ou em parte, a realidade da Instituição de Ensino e/ou do(s) Nível(s) pretendido(s);

**IV** – rubricar todas as peças do processo como forma de autenticá-las.

### **Do Atendimento Emergencial**

**Art. 9º** – A Mantenedora poderá oferecer, em caráter emergencial, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, sempre que ocorrer situação de calamidade pública, desequilíbrio na densidade populacional, fenômenos naturais e outras intervenções.

**Parágrafo Único.** Havendo atendimento emergencial, de Educação Infantil ou do Ensino Fundamental, nos termos previstos no caput, os atos de credenciamento da Instituição de Ensino e de autorização do funcionamento de Nível de Ensino deverão ser solicitados, obrigatoriamente, no decorrer do mesmo ano civil.

**Art. 10º** – O atendimento emergencial será comunicado pela Mantenedora, imediatamente, ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 11º** – A Mantenedora só poderá oferecer atendimento emergencial se o local destinado dispuser das condições de infraestrutura estabelecidas para oferta dos Níveis, observada as normas específicas, bem com dos recursos humanos habilitados, garantindo em qualquer caso o cumprimento do ano letivo nos termos da legislação vigente.

### **Das Penalidades**

**Art. 12º** – O descumprimento da legislação ou das normas de ensino constitui irregularidade sujeita às sanções previstas abaixo:

**I** – Notificação através de ofício com prazo de 10 dias para resposta da Mantenedora;

**II** – Caso haja necessidade de execução de serviços de manutenção, reformas e/ou obras será definido, de forma conjunta, entre a Mantenedora e a Comissão Verificadora prazo, conforme a necessidade.

**III**– Caso a Mantenedora não cumpra o prazo estipulado no inciso I, O Conselho Municipal de Educação encaminhará a notificação para o Ministério Público.

**Art. 13º** – O encaminhamento pela parte interessada de pedido do credenciamento e autorização para funcionamento de Nível(s) na Instituição de Ensino, instruído com dados e/ou informações inverídicas, bem como a falsa declaração de que os mesmos são verdadeiros e fidedignos, acarretarão:

**I** – a não concessão do credenciamento e autorização de funcionamento à Instituição de Ensino que tiver apresentado dados ou informações caracterizados no caput;

II – a anulação de pleno direito do credenciamento e autorização para funcionamento já deferidos, da Instituição de Ensino que praticar a conduta referida do *caput*.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II deste artigo produzirá efeitos somente depois de comprovada a prática referida no *caput* mediante sindicância.

### Das Disposições Finais

**Art. 14º** – Os pedidos de credenciamento de Instituição de Ensino e autorização para o funcionamento de Nível encaminhados tramitarão no Conselho Municipal de Educação somente se o cadastro da Entidade Mantenedora estiver atualizado neste Órgão.

§ 1º - As Instituições de Ensino já autorizadas a exercer suas atividades na vigência das normas do Sistema Estadual de Ensino, serão consideradas credenciadas e autorizadas a funcionar, até a emissão de ato regulamentar próprio deste Conselho.

§ 2º - O pedido de credenciamento e autorização para funcionamento será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, em qualquer época do ano.

**Art. 15º** – O Plenário do Conselho, ao decidir sobre os pedidos de credenciamento e autorização para funcionamento de Nível de Instituição de Ensino, se constatar insuficiência ou falta de dados ou informações, solicitará:

I – a presença do representante legal para esclarecimentos;

II – a complementação de documentos;

III – providências quanto às diligências para o prosseguimento do processo.

Parágrafo Único – Caso seja determinado o disposto nos incisos I, II e III, deste artigo, a comunicação será encaminhada à Instituição privada ou pública e à Mantenedora.

**Art. 16º** – Sempre que ocorrer ampliação ou construção de área escolar já autorizada e credenciada, a Mantenedora deverá comunicar ao Conselho Municipal de Educação que após verificação, “*in loco*”, pela Comissão designada expedirá o competente termo de permissão para mudança de sede ou ocupação das novas dependências.

**Art. 17º** – A edificação escolar na sua organização física (dependências internas e áreas externas) de material e equipamentos, bem como de pessoal e pedagógica

deverão ser adequados aos padrões de acessibilidade e das exigências de cada Nível de Ensino.

**Art. 18º** – Esta Resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

Aprovado por unanimidade, na Sessão Plenária do dia 06 de junho de 2013.

#### **CONSELHEIROS TITULARES**

**Clarice Terezinha Barremaker Kraemer**  
**Sílvia Maria Bonavigo**  
**Marisa Teresinha Saccomori dos Santos**  
**Margarete Golin**  
**Silvane Costenaro**  
**Deise Terezinha Desordi Iurkiewicz**  
**Marcia Fabris**  
**Eliane de David**  
**Osório Marcolin**

  
Márcia Fabris

Presidente